

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n. 7253, de 25.07.961, que incorporam aos vencimentos do funcionalismo municipal o abono provisório concedido pela Lei n. 6512, de 12.11.1960,

D E C R E T A :

ART. 1º — Ficam transferidas para as subconsignações — Vencimentos do pessoal fixo e variável, das verbas abaixo discriminadas, da atual Lei de meios, os saldos apurados das subconsignações — Abono Provisório, a fim de fazer face as despesas de agosto a dezembro do exercício em curso, a saber :

- 101 — Gabinete do Prefeito
- 103 — Câmara Municipal
- 104 — Departamento de Administração
- 105 — Consultoria Geral
- 106 — Departamento Jurídico
- 201 — Departamento de Finanças
- 202 — Serviço de Fiscalização
- 401 — Departamento de Documentação e Cultura
- 700 — Departamento de Engenharia e Obras
- 703 — Departamento de Bem-Estar Público
- 704 — Divisão de Manutenção de Veículos
- 705 — Divisão de Parques, Jardins e Cemitérios
- 706 — Divisão de Limpeza Pública
- 707 — Divisão Médica

708 — Departamento de Agricultura, Mercados e Matadouro

709 — Divisão de Arborização e Agricultura

710 — Divisão de Abastecimento

711 — Matadouro Municipal

801 — Func. em Disponibilidade

803 — Inativos

ART. 2º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 17 de outubro de 1961.

a) MIGUEL ARRAES DE ALENCAR
Prefeito
